



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural para o Desenvolvimento – Showesias como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural para o Desenvolvimento – Showesias.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

### Governo da Província de Gaza

#### DESPACHO

Associação Comunitária Bindzula, representada pelos cidadãos Luísa Valentim Fulane Mucavel, Marta Jaime Sitóe, Adélia Nhumai, Domindos Pedro Sambane, Raúl Ubisse, Artimisa Silva Mate, Atália Tivane Ubisse, Odete Zacarias Macamo, Talvina Ngomane e Isabel Macamo, com sede na localidade de Mohambe-Sede, distrito de Chibuto, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Bindzula.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

#### DESPACHO

Associação Comunitária Hlaissekane Swilhangui, representada pelos cidadãos Recerdido Fernando Nhacumba, Elisa Ngovene, Irondina Job Chauque, Vasta Isac Mucavele, Ofélia Francisco Timane, Francisco Alfredo Cumbane, Rosta Timóteo Chambule, Terezinha Francisco Timane, Natália Salomão Macuácuca e Palmira Marcos Sitóe, com sede na localidade de Chalala-Sede, distrito de Manjacaze, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Hlaissekane Swilhangui.

Governo da Província de Gaza, em Xai-xai, 14 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

### Governo do Distrito de Sussundenga

#### DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agro – Matimati de Chinaca, para actividade de agricultura.

Sussundenga, 22 de Fevereiro de 2011. — A Administradora Distrital, *Mariazinha Niquisse*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Cultural Showesia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Março de de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e três a cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, Alberto Magule Júlio João, Ana Lusía Baltazar Rodrigues, Rosa Eugénia da Silva, Alvim Cossa, Rute Baptista Abdul Remane, Mireille Levy Bazagari, Laurinda Lourene Paulo Levy, Sheila Mariza Da Silva Paindane, João Luis Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Associação Cultural para o Desenvolvimento - SHOWESIA, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da designação, natureza, sede e objectivos

##### SECÇÃO I

Da designação, natureza e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Cultural Showesia para o Desenvolvimento, adiante também designada por associação cultural Showesia é uma organização cultural, de filiação voluntária, sem fins lucrativos, dotada de órgãos democraticamente eleitos, com responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que tem por fim fomentar a criação literária, promover a divulgação e o estudo da literatura moçambicana.

##### ARTIGO SEGUNDO

A Associação Cultural Showesia é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação cultural Showesia tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o espaço nacional.

Dois) Sob proposta de Conselho de Direcção, a ser aprovada pela assembleia geral, a Associação Cultural Showesia poderá criar delegações regionais, Provinciais bem como noutros lugares fora do território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A Associação Cultural Showesia promove e defende a liberdade de expressão e de criação e intervém na sociedade entre outros

objectivos pela defesa da paz, da soberania, integridade e unidade nacionais, dos direitos humanos, das liberdades e garantias constitucionais.

Dois) A Associação Cultural Showesia prossegue os seguintes objectivos nucleares:

- a) Congregar, representar e defender os interesses dos artistas moçambicanos;
- b) Resgate e valorização do património cultural de Moçambique;
- c) Promoção e desenvolvimento de práticas e hábitos culturais úteis ao desenvolvimento sustentável das comunidades e da sociedade em geral;
- d) Divulgar e preservar o património literário moçambicano;
- e) Estimular o gosto pela criação literária e o exercício da sua produção.

### ARTIGO QUINTO

Para a realização dos objectivos enumerados no artigo anterior a Associação Cultural Showesia propõe-se:

- a) Expandir a sua actividade a todas as Províncias;
- b) Desenvolver actividades artístico-culturais sob forma de espectáculos showesia, permitindo uma interacção contínua entre diversas artes e a literatura
- c) Desenvolver o ensino e práticas artísticas culturais no seio dos membros e dos demais interessados
- d) Desenvolver actividades editoriais através da publicação de obras literárias de autores nacionais e estrangeiros;
- e) Contribuir para melhorar as condições de trabalho dos produtores artístico-culturais filiados na associação;
- f) Estimular os jovens e crianças a iniciarem-se na arte literária, musical, entre outras através de acções específicas para o efeito;
- g) Promover o surgimento de agentes culturais, através dos espectáculos Showesia e de outras acções pertinentes;
- h) Realizar encontros com as organizações e personalidades nacionais ou estrangeiras, para promoção da actividade artístico literário;
- i) Realizar *workshops*, seminários, festivais, feiras, círculos de leitores, entre os membros e todo público alvo interessado;
- j) Instituir prémios artísticos-culturais;

- k) Produção audiovisual de estímulo as diversas actividades artísticas, permitindo paralelamente a divulgação de obras de artistas moçambicanos incluindo a literária;
- l) Instituir a carteira do artista em cooperação com Ministério da Educação e Cultura e todas entidades necessárias para que na mesma sejam apresentadas as qualificações de cada artista credibilizando o seu trabalho artístico-cultural;
- m) Estabelecer acordos com organizações de outros países ou de âmbito internacional pertinentes para a prossecução dos vários objectivos;
- n) Efectuar a filiação da associação em organizações internacionais que prossigam objectivos de paz e progresso para os povos particularmente no campo da literatura e da cultura;
- o) Criação de uma rede cultural entre os diversos países, possibilitando uma maior interacção dos membros com outros agentes culturais em Moçambique e além fronteiras;
- p) Criar mecanismos através da rede *internet* para divulgar além fronteiras as obras dos membros;
- q) Nomear representantes no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### SECÇÃO I

Membros e suas categorias

##### ARTIGO SEXTO

São membros efectivos da Associação Cultural Showesia, os cidadãos nacionais que, sendo docentes de literatura, escritores, editores, livreiros, músicos, ilustradores de livros, bailarinos, artistas plásticos, jornalistas, empresários, instituições públicas, privadas, organizações estrangeiras, ONGs ou dedicando-se as actividades enunciados no artigo anterior, não tendo obra divulgada ou reconhecida, realize acções voluntárias no quadro da associação solicitem a sua adesão, e sejam admitidos.

##### ARTIGO SÉTIMO

São membros extraordinários, as entidades colectivas nacionais ou estrangeiras que, desenvolvendo actividades afins as da associação, solicitem a sua adesão à associação cultural Showesia comprometendo-se a observar os seus estatutos.

## ARTIGO OITAVO

São membros correspondentes os artistas estrangeiros, escritores estrangeiros, críticos e doutores literários, docentes de literatura, ilustradores narradores de histórias e outros residentes ou não pois que, por afinidade de interesse e objectivos, solicitem a sua filiação à Associação Cultural Showesia e nela sejam admitido.

## ARTIGO NONO

São membros beneméritos as entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam para os objectivos da Associação através de contribuições monetárias ou outras.

## ARTIGO DÉCIMO

São membros de honra personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, tenham contribuído por forma particularmente relevante para a literatura.

## SECÇÃO II

## Da admissão de membros

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os candidatos a membros efectivos, extraordinários e correspondentes, deverão solicitar ao secretário a sua admissão por escrito, sendo decisão ratificada pelo conselho da Associação Cultural Showesia. A admissão implica o pagamento da jóia.

Dois) Para solicitar a adesão à associação e nela serem admitidos devem:

- a) Os candidatos membros que sejam músicos, intérpretes e ou instrumentistas, para solicitarem a sua adesão devem ter um ou mais cds publicados no país ou no estrangeiro com característica de álbum reconhecido como tal, caso não tenham e ou ainda seja necessário comprovar as suas habilidades, deverão ter o seu trabalho divulgado e reconhecido e ainda passar por testes comprovativos das suas habilidades;
- b) Os candidatos a membros que sejam escritores, para solicitarem a sua adesão devem ter um ou mais livros publicados no país ou no estrangeiro com característica de obra literária, ou sem livro publicado, obra literária divulgada e reconhecida;
- c) Os candidatos a membros que sejam críticos literários, tradutores literários, ensaístas, cronistas, autores de teatro, de letras de canções, guionistas da banda desenhada, argumentistas e outros produtores literários, para solicitarem a adesão à Associação Cultural Showesia deverão ter uma actividade de notório reconhecimento público;

d) Os candidatos a membros que sejam narradores de histórias, para solicitarem a adesão à Associação Cultural Showesia deverão ter uma actividade de notório reconhecimento público;

e) Os bailarinos devem ter meios próprios para comprovarem as suas habilidades na área, ou e passarem por testes comprovativos das suas habilidades.

Três) Os artistas não profissionais e amadores também podem solicitar a adesão a organização e nele serem admitidos caso comprovem o seu envolvimento e interesse em actividades artístico-criativas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A admissão de membros beneméritos e de honra é da competência da assembleia geral, por proposta do Conselho da Associação Cultural Showesia

## SECÇÃO III

## Dos direitos

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os membros da Associação Cultural Showesia gozam dos seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede social e beneficiar das regalias estabelecidas;
- b) Ser informada periodicamente das actividades da Associação Cultural Showesia;
- c) Beneficiar de descontos nos espectáculos Showesia;
- d) Potencialmente ser um artista escolhido para participar em espectáculo Showesia;
- e) Assistir as reuniões e outras sessões organizadas pela Associação Cultural Showesia;
- f) Apresentar propostas, a título individual ou em grupo, sobre actividades a desenvolver pela Associação Cultural Showesia e outros assuntos pertinentes;
- g) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalhos que forem criados por órgãos directivos;
- h) Possuir o cartão de Membro e usar o Emblema da associação cultural Showesia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos dos membros efectivos:

- a) Votar na assembleia geral;
- b) Ser eleito para cargos directivos;
- c) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento Interno;
- d) Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes a agenda da assembleia geral, nos oito dias que antecedem a realização destas;

e) Delegar noutro membro efectivo o seu direito do voto nas assembleias gerais, quando impedido;

f) Representar por delegação outro membro efectivo no seu direito de votos nas assembleias. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Deveres

São deveres dos membros da Associação Cultural Showesia:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos aos estatutos e programa;
- b) Oferecer à Associação Cultural Showesia, um mínimo de três exemplares de cada uma das suas obras publicadas;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades da Associação Cultural Showesia;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- f) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelo órgãos competentes e nos termos do regulamento;
- g) Os membros beneméritos e de honra, estarão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

## SECÇÃO IV

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## Sanções

A violação dos princípios e disposições dos estatutos e programa, do regulamento, das decisões dos órgãos da associação, e de normas deontológicas, está sujeita a sanções.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As sanções, aplicadas consoante a sua gravidade, são as seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As sanções referidas nas alíneas c) até f) do artigo anterior, exigem a instauração de um processo por uma comissão de inquérito.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A competência da aplicação das sanções é do:

- a) Secretariado para sanções definidas nas alíneas a) até c) do artigo vigésimo.
- b) Conselho de Direcção para as sanções de suspensão e demissão.

Dois) As motivações das sanções e os procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho, em aplicação das sanções determinadas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo vigésimo, tem competência para suspender dos direitos um membro de um órgão eleito pela assembleia geral e designar um substituto interino até a realização desta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Das decisões da assembleia não há recurso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quando o membro é sancionado com pena de demissão, poderá ser readmitido um ano após a decisão da aplicação da pena: o tempo de suspensão preventiva é contado para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros expulsos poderão pedir à assembleia geral a sua readmissão depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da pena. Nestes dois anos deve ser contado o tempo da suspensão preventiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O gozo dos direitos do membro só pode ser usufruído quando não exista atraso superior a três meses, no pagamento das quotizações e de outras dívidas à Associação Cultural Showesia.

Dois) O atraso, sem razão poderosa, igual ou superior a doze meses no pagamento da quotização, ou outras dívidas à Associação Cultural Showesia, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

### CAPÍTULO III

#### Das órgãos directivos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

São órgãos directivos da Associação Cultural Showesia, a assembleia geral, o conselho de direcção, o secretariado e o conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Os órgãos directivos da Associação Cultural Showesia são eleitos por lista, bienalmente, por escrutínio maioritário, secreto, e tem por incumbência representação, administração, gestão e controlo de associação.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função tem carácter ilimitado.

Três) O regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

### SECÇÃO I

#### Das assembleia geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São, entre outras, competências da assembleia geral:

- a) Decidir sobre as alterações dos estatutos e programa da associação;
- b) Aprovar o relatório e as contas do secretariado, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do plano anual de actividades e do orçamento;
- d) Eleger os órgãos directivos;
- e) Admitir membros beneméritos e de honra, apresentados pelo conselho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocatória do seu presidente.

Dois) No impedimento ou recusa do presidente em convocar a assembleia, competirá ao vice-presidente redigir a convocatória e, caso se encontre também impedido ou recuse, o conselho da Associação Cultural Showesia, nesta qualidade, procedera a convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando for convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por solicitação do conselho, ou de um mínimo de dez por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de impedimento ou recusa serão observadas as mesmas regras do artigo anterior.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária é feita pelo menos trinta dias antes da data da sua realização, por meio de aviso público onde conste a data. A hora o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Dois) Quando se trate de sessão extraordinária, a antecedência mínima do aviso é de quinze dias. Devendo, todavia, realizar-se no prazo de máximo de quarenta e cinco dias após a solicitação.

### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral extraordinária reúne-se em primeira convocatória estando presentes mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e uma hora depois com qualquer número de membros presentes.

Dois) A assembleia geral extraordinária exige como quórum a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes, quando resulte a iniciativa dos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O presidente da Mesa da Assembleia Geral ordinária será empossado pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante, no seu impedimento, pelo vice-presidente, e, no caso de impedimento ou recusa dos cessantes, pelo membro mais antigo presente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos,

Dois) Compete ao vice-presidente, apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo a Mesa.

### SECÇÃO II

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por um dos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Nomear ou designar o secretário executivo;
- b) Assegurar o funcionamento interno da Associação Cultural Showesia bem assim como das suas delegações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e demais instrumentos normativos;
- d) Garantir o cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações dos órgãos sociais;
- e) Propor à assembleia geral a taxa das jóias e das quotas;
- f) Divulgar e defender os objectivos e interesses da Associação Cultural Showesia;

- g) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas do exercício;
- h) Coordenar a criação das delegações ou outras formas de representação da Associação Cultural Showesia;
- i) Orientar e fiscalizar as actividades do secretariado executivo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A mesa da assembleia geral, o secretariado e o conselho fiscal, sob a direcção do presidente da mesa da assembleia geral, reúnem-se periodicamente em conselho para acompanhar em linhas gerais as actividades da Associação Cultural Showesia e coordenar sobre questões fundamentais da vida da associação, sobre as quais o secretariado deva decidir.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) O secretário deve submeter ao conselho entre outras questões:

- a) A interpretação dos estatutos e decisões da assembleia geral;
- b) A constituição de delegações provinciais da Associação Cultural Showesia e outras representações;
- c) A contracção de empréstimos avultados pela associação, a alienação de bens patrimoniais, as alterações urgentes e imprevistos ao orçamento aprovado pela assembleia geral;
- d) A filiação em organizações nacionais e internacionais;
- e) A determinação do montante das jóias e quotas das diferentes categorias de membros.

Dois) Para além das outras competências enumeradas nos presentes estatutos, compete ao conselho aprovar o Regulamento Interno da Associação Cultural Showesia.

## SECCÃO III

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Secretariado**

Um) O Secretariado da Associação Cultural Showesia é composto pelo secretário-geral, secretário-geral adjunto, tesoureiro e um número de vogais a definir nas assembleias ordinárias, em que se elegem os órgãos directivos.

Dois) O funcionamento do secretariado é definido pelo regulamento interno, competindo, contudo, ao secretário geral a direcção do órgão, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo secretário-geral adjunto.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O Secretariado é o órgão da Associação Cultural Showesia e tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e execução do programa e plano de actividades;

- b) Executar as deliberações da assembleia e do conselho;
- c) Organizar *workshops*, congressos, conferências, festivais, reuniões, comissões e grupos de estudos no âmbito dos objectivos da associação;
- d) Organizar o processo de filiação da associação em organizações nacionais e internacionais;
- e) Manter o conselho informado das suas actividades, incluindo da gestão dos recursos financeiros, e submeter a assembleia geral com parecer do conselho fiscal, o relatório anual de actividades e contas;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele.

## SECCÃO V

## Do conselho fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O funcionamento do conselho fiscal é determinado pelo regulamento interno.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O conselho é o órgão que fiscaliza a Associação Cultural Showesia, emite pareceres sobre a sua gestão e tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e decisões da assembleia geral e do conselho;
- b) Analisar trimestralmente a gestão do Secretariado e transmitir o respectivo parecer ao conselho;
- c) Submeter a assembleia geral o seu parecer anual sobre relatório e contas do secretariado.

## SECCÃO IV

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Das delegações, secções e núcleos**

Com base nas propostas do secretariado, o Conselho dará o seu aviso sobre a constituição de núcleos e delegações a nível regional e secções a nível da associação cultural Showesia.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Regime financeiro**

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Lucros editais;
- d) Subsídios;
- e) Legados ou doações;
- f) Outros lucros provenientes das actividades da associação.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**Alterações dos estatutos e programa**

As alterações e revisões dos estatutos ou programa só podem ser efectuados mediante resoluções aprovadas em assembleia geral com uma maioria de três quartos dos membros efectivos presentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) A iniciativa das propostas de alterações ou revisão dos estatutos ou programa, pertence ao conselho ou a dez por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As propostas são dadas a conhecer aos membros pelo menos sessenta dias antes da realização da assembleia geral, em que um dos pontos da agenda seja a alteração dos estatutos ou programa.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**Símbolos**

Um) A Associação Cultural Showesia tem como símbolo o emblema aprovado pela assembleia geral e utilizados de acordo com as normas do regulamento interno.

Dois) O símbolo da Associação Cultural Showesia é

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um) A proposta de dissolução e da competência do conselho ou de pelo menos três quartos dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A proposta deve ser transmitida aos membros, pelo menos noventa dias antes da realização da assembleia geral extraordinária expressamente convocada para deliberar sobre a matéria.

## ARTIGO QUIQUAGÉSIMO

Um) Em caso de extinção da Showesia, a proposta deverá ser subscrita por pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assento na assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinta a Associação Cultural Showesia, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a assembleia geral definir.

## CAPÍTULO VII

## ARTIGO QUIQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposições finais e transitórias**

Um) Qualquer organização ou pessoa singular que não seja membro da associação cultural Showesia pode ser observador em reuniões da Associação Cultural Showesia, desde que o peça e seja credenciado.

Dois) Os observadores poderão receber continuamente notícias e outras informações regulares da Associação Cultural Showesia assim como convites para as reuniões abertas e seminários se assim o solicitarem.

#### ARTIGO QUIQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dúvidas e omissões)

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a constituição da República de Moçambique e as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo Regulamento Interno e conforme a lei geral vigente no país, casuisticamente.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Ligo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207435, uma sociedade denominada Ligo Comercial, Limitada.

Entre:

Um) Gopalakrishnan Ramadas, solteiro, maior, natural de Singapura, titular do Passaporte n.º E1787113E, acidentalmente em Maputo;

Dois) Lígia Sigaúque Fróis, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098211Q, emitido em Maputo e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quinhentos e onze, primeiro andar, Bairro da Malhangalene.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ligo Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que,

devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, venda de viaturas novas e usadas, com importação e exportação, serviço de *rent-a-car*, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Gopalakrishnan Ramadas, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente, a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lígia Sigaúque Fróis, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente, a cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos dois sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Contécnica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e nove a setenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação da sociedade, sede e objectivo

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta denominação de Contécnica Construções, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Contécnica Construções, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Matola G, Rua da Juventude, número cento e noventa e oito, rés-do-chão, província do Maputo, podendo os sócios deliberar a sua transfência para um outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda participar no capital de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e a realizar no valor de quinhentos mil meticais, está dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Arlindo Saquene;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Paulino Arlindo Saquene.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente do prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios e segundo lugar, um período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com titulares repectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo oitavo, parágrafo segundo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem com os créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de assembleia extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO

#### Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Arlindo Saquene, com dispensa de caução para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha à sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

### Dos lucros e fundos de reserva

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerra com referência a trinta e um de Dezembro de cada e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas reinvestidos conforme decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberaram.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### Ms See, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social.

*Primeiro:* Ana José Rodrigues, casada, natural de Inhambane e residente no Bairro Rumbana-Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080103207A, de vinte de Maio de dois mil e sete emitido em Maputo.

*Segundo:* Philip Van Staden, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do

Passaporte n.º 471410959, de dezoito de Abril de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

*Terceiro:* John Shaun Nell, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 480554611, de dezassete de Abril de dois mil e seis, emitido pelas autoridades Sul-Africanas.

*Quarto:* Glen Raymond Chemaly, casado, com Suzaan Chemaly, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 460447951, de quatro de Maio de dois mil e seis emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

*Quinto:* Christiaan Jacobus Erasmus, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00605304, de cinco de Janeiro de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro, segundo e terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada Ms See, Limitada, com sede social no Bairro Conguiana, praia da Barra cidade de Inhambane, constituída por escritura de dez de Novembro de dois e quatro lavrada a folhas quarenta e seguinte do livro de nota para escrituras diversas número sessenta e cinco e alterada por escritura de treze de Abril de dois mil e nove lavrada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas número cento oitenta e quatro barra B, da conservatória com capital social de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Philip Van Staden;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio John Shaun Nell;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Ana José Rodrigues.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo a sócia Ana José Rodrigues, divide e cede na totalidade a quota que possui na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor da

sociedade apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Philip Van Staden, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) John Shaun Nell, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Glen Raymond Chemaly, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- d) Christiaan Jacobus Erasmus, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Em tudo mais não alterado continua a vigorar os estatutos anteriores.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Dream Solutions Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas setecentos e sessenta e oito, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão, divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio, Estácio Dinazarte Omar Rajá, decidiu dividir a sua quota e, em duas novas, tendo cedido a representativa de trinta por cento a favor de , Enoque Jerónimo Nhatinombe Massango, reservando para si a representativa de quarenta por cento.

Que esta cessão de quotas foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e pelo preço correspondente ao valor nominal que o cedente declara ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere pela quitação.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quotas e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da cessão de quotas e da proposta de alteração parcial do pacto social, por esta mesma escritura e de comum acordo

alteram os artigos quinto, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sétimos dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estácio Dinazarte Omar Rajá;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Madona Catiga Omar Rajá;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Jerónimo Nhatinombe Massango.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo conselho de administração, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex telegrama, carta ou *e-mail* dirigida aos sócios.

Dois) O conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) Um sócio pode autorizar, por meio dum carta ao conselho de administração, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência da assembleia geral)

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos administradores da sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, que deverá integrar mais de dois administradores e dentre os quais um será nomeado presidente do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um director executivo, que poderá ou não ser membro do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada por três assinaturas sendo obrigatórias duas assinaturas conjuntas para determinado acto.

Dois) O conselho de administração deverá indicar os assinantes que vinculam a sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ser obrigada por assinaturas de mandatários constituídos especialmente nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Pelos sócios ainda foi dito que, tudo que não foi mencionado nesta assembleia deverá se manter inalterado.

E nada mais a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## BINVEST – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Desmond Neville Keenan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Binvest - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Um) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como,

o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto

social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída: Desmond Neville Keenan, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M0004584 de vinte e seis de Junho de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos

fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, sete de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Imobiliário do Demo, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e cinco e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu Virgílio Miguel Colher, na qual constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imobiliário do Demo, E.I, e tem a sua sede no distrito de Moatize, Estrada Nacional Número Sete, KM Onze, na província de Tete.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;

- c) Aluguer e arrendamento de espaços, bem como imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Virgílio Miguel Colher.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade competem ao sócio único, podendo este nomear um ou mais procuradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. — A Ajudante do notário, *Ilegível*.

## Ramesh Pania e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Ramesh Pania e Sagar Ramesh Pania, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ramesh Pania e Filhos, Limitada, com sede em Maputo, Talhão número cento e oitenta e sete, de frente do campo de futebol do distrito da Manhica, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ramesh Pania e Filhos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Talhão número cento e oitenta e sete, de frente do campo de futebol do distrito da Manhica. Por simples deliberação do conselho da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades do comércio a retalho e dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, (só artigos de desportos), V, VI, VII, VIII, IX, XII, (só óleos e lubrificantes), XIV, XV, XVIII, XIX, XX, e XXI, do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura notarial de constituição.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Pania;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sagar Ramesh Pania.

## ARTIGO SEXTO

À data de constituição da sociedade o capital deverá estar realizado em cinquenta por cento, sendo o remanescente realizado no prazo de um ano.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão, porém, fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sendo tais suprimentos considerados verdadeiros empréstimos à sociedade, e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

## ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em partes.

Dois) Quando a cessão contemplar estranhos deverá o sócio cedente, dar conhecimento prévio da sua prestação a sociedade, para esta, no prazo de sessenta dias, reagir manifestando a sua intenção de adquirir no todo ou parte da quota. Caso a sociedade não manifeste interesse na aquisição, o direito de preferência é diferido aos sócios para, no mesmo prazo, o exercerem. Findo o prazo que se tenha havido comunicado, o sócio cedente fica livre de proceder, segundo os seus interesses.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e a representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou quando a gerência seja de colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital, entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum, a data da segunda convocação não poderá decorrer num período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trata da reunião ordinária para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa, e passivamente, serão exercidas pelo sócio a ser indicado pela assembleia geral, que fica dispensa da de caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras a favor, abonações e fianças.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos limites do seu mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso algum a sociedade, poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como abonações de letras a favor, fianças, livranças e outras situações semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gestão diária da sociedade, é conferida a um director-geral, assistido por um outro mais

adjuntos, nomeados pelo conselho de gerência entre os empregados da sociedade, o qual definirá os limites dos seus poderes.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais e comuns**

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- a) Os prejuízos são repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, depois de deduzidos os valores destinados a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral entender criar.

Dois) Não haverá a distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de exercício de actividades da sociedade.

###### ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável. Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **MSA Negócios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas treze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Manuel de Sousa Amaral uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MSA Negócios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Consiglieri Pedroso, número quatrocentos e trinta, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MSA Negócios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, número quatrocentos e trinta, em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios ou associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção de negócios relacionados com a actividade de transporte de carga e passageiros;
- b) A prestação de serviços relacionada com a actividade de agenciamento de cargas e de navios, serviços auxiliares de estiva, conferência de mercadorias e de fornecimento da mão-de-obra para carga e descarga de meios de transporte;
- c) A constituição de novas sociedades e tomada de participações sociais;
- d) Comércio geral doméstico, internacional de importação ou de exportação;
- e) Prestação de serviços, comissões e consignações, agenciamento e representações comerciais de sociedades, marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- f) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Manuel de Sousa Amaral.

Dois) O sócio único é livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade por quotas com dois ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Quatro) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Gerência e representação da sociedade)**

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente, nomeando-se desde já o sócio único, Manuel de Sousa Amaral, para exercer o referido cargo.

###### ARTIGO QUINTO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Três) A Gerência fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens imóveis ou móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## GUD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre: Shakir Ali, Bilal Shakir e Jaffar Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GUD Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

É uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de GUD Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das CAE-Classes das actividades económicas, quando devidamente autorizada; com importação e exportação;
- b) A assessoria e prestação de serviços, comissões, consignações, representações de marcas industriais e comerciais e intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias, complementares e diversas da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, por pertencentes ao sócio Shakir Ali;
- b) Duas quotas iguais, no valor de dois mil e quinhentos meticais, cada, quotas pertencente, ao sócio e Bilal Shakir, Jaffar Ali.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão, cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota, o proponente decidirá pela sua alienação a quem pelos preços e nas condições que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) Que a administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Shakir Ali é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade é obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do administrado.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## T & Média, Consultoria e Produção Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída por, Medialuso, Produções para Televisão, Limitada e Wisdom e Technonolgy, Serviços de Internet, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada T & Média, Consultoria e Produção Multimédia, Limitada, com sede na Rua General Pereira D' Eça, número duzentos e cinquenta e nove, ré-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação T & Média, Consultoria e Produção Multimédia, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua General Pereira D' Eça, número duzentos e cinquenta e nove, ré-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a produção audiovisual, desenvolvimento de grafismo, produção e organização de eventos, publicidade, prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, formação em termos gerais, consultoria e assessoria, representação, intermediação e agenciamento comercial, importação e exportação de equipamentos para a área das telecomunicações, audiovisual, televisão e afins, a assistência técnica e aconselhamento, prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades acessórias e complementares de carácter industrial, comercial ou de prestação de serviço, que estejam directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Medialuso, Produções para Televisão, Limitada;
- b) Outra quota de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Wisdom e Technolgy, Serviços de Internet, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar,

e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender a preço não inferior ao do último balanço.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão e exoneração do sócio)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, qualquer dos sócios poderá requerer a exclusão judicial de outro sócio nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito ou de avaliação do ROC da sociedade, sendo utilizado o resultado menos penalizador para a sociedade;
- c) Este preço será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo por igual período.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente, por meio de *e-mail*, *telefax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando elege o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

**Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director geral o qual será designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do director-geral e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Exercício**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou

representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Disposições transitórias**

Até a realização da primeira assembleia geral com vista a nomeação dos corpos gerentes, fica indicado, José Manuel Pereira Louro, com o Passaporte n.º H643071, para exercer as funções de administrador executivo, o qual disporá de amplos poderes de gerência, podendo individualmente vincular a sociedade em todos os actos e contratos, com todas as instituições públicas e privadas.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Agro- Pecuária Matimati

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas de escrituras de associações número duzentos e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chiale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Pedro Vurande Moiouachena, solteiro, maior, Fátima Viramão Augusto, solteira, maior; Manuel José, solteiro, maior, Mateus Thaimo, solteiro, maior, Ana Saminha, solteira, maior, Filipe Castone, solteiro, maior Rita Cambone, solteira, maior, Marizane Madjiga, solteiro, maior, Melo Tole, solteiro, maior e Vasco José Massate, solteiro, maior;

Por Despacho de treze de Junho, da administradora de Sussundenga, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Agro- Pecuária Matimati abreviadamente designada por AAM, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das definições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e sede**

Um) A Associação Agro-Pecuária Matimati, designada por AAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem

políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) AAM tem a sede na localidade de Matica – Chinaca, sede administrativa de Sussundenga e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A AAM durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Finalidade**

No desenvolvimento das suas actividades, AAM prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver, disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas de comercialização.

## ARTIGO QUARTO

**Fundos**

Os fundos da AAM serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**Âmbito de aplicação do conceito**

Podem ser membros da AAM as pessoas que preenchem os requisitos previstos nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**requisitos de admissão comom membro**

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Requisitos gerais**

Um) são requisitos gerais de admissão para membros da AAM.

- a) Manifestar à vontade;
- b) Ser proposto à assembleia geral por mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da AAM;
- d) Pagar cinquenta por cento da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

## ARTIGO OITAVO

**requisitos especiais**

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da AAM:

- a) Ter participado na constituição da AAM;
- b) Ter contribuído materialmente e, barra ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e, desenvolvimento da AAM;
- c) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da AAM.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

## ARTIGO NONO

**Categoria de membros**

Os membros da AAM agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Serão membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contido no artigo sexto dos presentes estatutos tiverem participado na constituição da AAM;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes, para a criação, manutenção e desenvolvimento da AAM;
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da AAM.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formalidades de admissão**

Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da AAM;
- b) Para os membros efectivo, a manifestação de vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membro benemérito, a proposta do conselho de administração, seguida de aprovação de assembleia geral;
- d) Para membro honorário, a proposta do conselho de direcção, seguida da aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direito dos membros**

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estrutura e serviços oferecidos pela AAM;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferencias promovidas pela AAM;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgão directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição e tudo que nos termos da lei tiver direitos quando expulso ou voluntariamente se retirar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres**

São deveres dos membros da AAM:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da assembleia geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da AAM.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro da AAM é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da AAM;
- c) Os que reiteradamente não cumprir os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Expulsão**

Um) A expulsão será deliberado por voto de dois terços dos membros presentes à sessão da assembleia geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Órgãos directivos**

São órgãos directivos da AAM:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) Mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo da AAM.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da AAM;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da AAM;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da AAM;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorário e benemérito;
- e) Eleger a Mesa da assembleia geral, o conselho da direcção e o conselho fiscal;
- f) Dissolver a AAM.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são o obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Periodicidade das sessões**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Convocação**

Um) A assembleia geral é convocada por aviso publicado na sede da AAM e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A assembleia geral, convocadas antes de três dias de antecedência.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Mesa da assembleia geral**

Um) As sessões plenárias da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa da assembleia geral.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por vice-presidente coadjuvado por um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho da administração

Um) O conselho de direcção é o órgão que funciona no intervalo das sessões da assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho da direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

Três) O mandato da mesa da assembleia geral é de cinco anos.

Quatro) O mandato do conselho fiscal é de cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências

São competências do conselho da direcção:

- a) Representar a AAM em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar a assembleia geral os relatórios económico-financeiro anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da AAM;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a AAM deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação à assembleia geral;
- f) Propor alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da AAM no território nacional ou fora dele;
- i) Contratar os trabalhadores da AAM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Presidência

O conselho de direcção é dirigido por um presidente coadjuvado por um vice-presidente, um(a) secretário(a)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Periodicidade de reunião

Um) O conselho de direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo seu presidente.

Três) A convocação do conselho de direcção é feita por carta ou mcel com quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo da AAM.

Dois) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do conselho fiscal é de cinco anos renovável por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da AAM;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da AAM;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Periodicidade

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for necessário.

Dois) O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Exercício financeiro

O exercício financeiro da AAM encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A dissolução da AAM requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes à sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da AAM será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável às sociedades associações em especial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Hidroelétrica de Cahora Bassa, S.A.

### Assembleia Geral Ordinária

#### CONVOCATÓRIA

Venho, pela presente, convocar os Senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede no Songo, com o capital social de 27,475,492,580 meticais, (vinte e sete milhares de milhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 11 de Abril de 2011, pelas 10:00 horas, nos escritórios da Empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010;

Ponto dois: Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto três: Eleger um membro da mesa da assembleia geral;

Ponto quatro: deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Março de 2011. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Miguel Galvão Teles*.

## Mucwane Game Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e uma da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre David Huson Johnson, Russel Mare Gitzpatrick e Filipe Cinturão Vilanculo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mucwane Game Reserve, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Queuene, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Exploração de estância turística (compreendendo a actividade hoteleira ou similar); promoção de pesca desportiva; fomentação de mergulho; aluguer de barcos de recreio e veículos automóveis; construção de casas de férias; construção de casas de mergulho para fins de preparação e instruções; construção de uma reserva para criação de animais de pequena espécie; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: Quarenta por cento do capital social equivalente a quarenta mil meticais para cada um dos sócios David Huson Johnson e Russell Marc Fitzpatrick e os restantes vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social para o sócio Filipe Cinturão Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisão do sócio único)

Um) Caberá aos sócios que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidir sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo dos sócios que de entre eles nomearão um que a todos represente.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios David Huson Johnson e Filipe Cinturão Vilanculo que poderão delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Europatex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Dhansukhbhai Ratilal Maisuria, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, a favor do sócio Sameerali Mohan Makhani, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação, se apartando assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo segundo outorgante foi dito que para si aceita a presente cessão de quota e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial, é assim alterada a

redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio, Sameerali Mohan Makhani.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ENUPA – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100192233, uma sociedade denominada ENUPA – Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Manasse Manhique, casado com Leia Alexandre Quina Bila em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Rua B, casa duzentos e oitenta e um, rés-do-chão, direito, no Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533325B, emitido em Maputo;

Cláudio Eduardo Frazão Faria, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento A, na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e sessenta e três, segundo andar, flat seis, traço Q, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110016717N, emitido em treze de Março de dois mil e seis, em Maputo;

Vilma Ilda Manhique, solteira, natural de Maputo, residente na Rua B, casa duzentos e oitenta e um, rés-do-chão, direito, no Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AF 095705, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Ianique Douglas Liquele, solteiro, residente no Bairro de Coop, Rua G, número cento e onze, terceiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474464Q, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ENUPA—Construções, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jacarandá, número cento e catorze

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, comercialização de material de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a António Manasse Manhique;
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Cláudio Frazão Faria;

c) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Vilma Ilda Manhique;

d) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Ianique Douglas Liquele.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado:

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual he dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas à amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico

e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de gerência, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de gerência ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, vinte por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o conselho de gerência assim o decida ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem, por escrito, a sua decisão com respeito à decisão-proposta.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge,

por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão, ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Seis) A primeira reunião do conselho de gerência será composto da seguinte forma:

- a) António Manasse Manhique;
- b) Cláudio Frazão Faria.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação das reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensado por todos os administradores de convocatória das reuniões do conselho de gerência, deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de gerência a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de gerência poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinados por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de gerência.

Três) O mesmo membro do conselho de gerência poderá representar mais do que um administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário estabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Comunitária Bindzula

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, foi entre Talvina Ngomane, Atalia Tivane Ubisse, Domingos Pedro Sambane, Raúl Ubisse, Luisa Valentim Fulane Mucavel, Adelaide Nhumai, Isabel Macamo, Marta Jaime Siteo, Artimisa Silva Mate e Vitória Machaieie Tchambule, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### CAPITULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

##### ARTIGOUM

#### Denominação

A Associação Comunitária Bindzula, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGODOIS

#### Âmbito, sede e duração

A Associação Comunitária Bindzula é de âmbito local, tem sede na localidade de Mohambe, distrito de Chibuto e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### CAPITULO II

#### Do objectivo

##### ARTIGOTRÊS

#### Objectivo

A Associação Comunitária Bindzula tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- Advocacia e promoção dos direitos da criança.

### CAPÍTULO III

#### Do membros

##### ARTIGOQUATRO

#### Admissão

Podem ser membros da Associação Comunitária Bindzula todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programas da Associação.

##### ARTIGOCINCO

#### Candidatura

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

##### ARTIGOSEIS

#### Classificação dos membros

Os membros da Associação Comunitária Bindzula podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores – os que tenham subscrito a acta constitutiva da associação;
- Efectivos – os que tendo aderido à associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- Benemérito – os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- Honorários – aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da associação.

##### ARTIGOSETE

#### Direitos dos membros

Os membros da Associação Comunitária Bindzula gozam dos seguintes direitos:

- Participar na assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- Conhecer a situação patrimonial da associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral.

##### ARTIGOOITO

#### Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGONOVE

#### Órgãos

São órgãos sociais da Associação Comunitária Bindzula:

- A assembleia geral;
- O conselho de direcção;
- O conselho fiscal.

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGODEZ

#### Composição

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em assembleia geral, para um mandato trienal.

##### ARTIGOONZE

#### Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de direcção e fiscal, respectivamente;
- Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do conselho de direcção e o parecer do conselho fiscal;
- Eleger os membros honorários;
- Discutir e aprovar o orçamento anual;
- Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao Vogal e Secretário, nomeadamente:

- Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação Comunitária Bindzula, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá por convocação do respectivo presidente, ou por requerimento do conselho fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

## ARTIGO TREZE

**Quórum**

Um) A assembleia geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunira em segunda convocatória, tinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

## ARTIGO CATORZE

**Convocatória**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

## SECÇÃO II

## Do conselho de direcção

## ARTIGO QUINZE

**Noção, composição e competências**

Um) O conselho de direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação Comunitária Bindzula, competindo-lhe:

- a) A gestão da Associação Comunitária Bindzula, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO DEZASSEIS

**Noção, composição e competência**

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Bindzula, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um Presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO DEZASSETE

**Receitas**

São consideradas receitas da Associação Comunitária Bindzula:

- a) Produtos das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a Associação promova para a prossecução do seu escopo;
- d) Doações.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Comunitária Bindzula, a Assembleia Geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Vasta Isac Mucavele, Elisa Ngovene, Rosta Timóteo Chambule, Francisco Alfredo Cumbane, Ofélia Francisco

Timane, Irondina Job Chauque, Palmira Marcos Siteo, Terezinha Francisco Timane e Natália Salomão Macuacua, Ricardo Fernando Nhacumba constituída uma associação sem fins lucrativo, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração**

## ARTIGO UM

**Denominação**

A Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**Âmbito, sede e duração**

A Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui é de âmbito local, tem sede na localidade de Chalala-sede, distrito de Mandlakazi e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objectivo**

## ARTIGO TRÊS

**Objectivo**

A Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui tem como objectivo reduzir a vulnerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- a) Disseminação de informações sobre a prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- b) Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- c) Apoio ao acesso aos serviços essenciais às crianças órfãs vulneráveis (educação e emprego, saúde, alimentação e nutrição, protecção legal, abrigo e cuidados, apoio psicossocial e fortalecimento económico);
- d) Advocacia e promoção dos direitos da criança.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SEIS

**Admissão**

Podem ser membros da Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela

assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, e aceitem os estatutos e programas da associação.

## ARTIGO SETE

**Candidatura**

A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e as respectivas quotas.

## ARTIGO OITO

**Classificação dos membros**

Os membros da Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores – os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- Efectivos – os que tendo aderido à Associação participam activamente no seu desenvolvimento;
- Benemérito os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- Honorários – aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NOVE

**Direitos dos membros**

Os membros da Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui gozam dos seguintes direitos:

- Participar na assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- Conhecer a situação patrimonial da Associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral.

## ARTIGO DEZ

**Deveres**

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos da associação;
- Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos**

São órgãos sociais da Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui:

- A assembleia geral;
- O conselho de direcção;
- O conselho fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DEZ

**Composição**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em assembleia geral, para um mandato trienal.

## ARTIGO ONZE

**Competências**

Um) Compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros honorários;
- Discutir e aprovar o orçamento anual;
- Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário, nomeadamente:

- Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**Funcionamento**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá por convocação do respectivo Presidente, ou por requerimento do conselho fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

## ARTIGO TREZE

**Quórum**

Um) A assembleia geral convocada a pedido do conselho de direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, vinte minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

## ARTIGO CATORZE

**Convocatória**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

## SECÇÃO II

## Do conselho de direcção

## ARTIGO QUINZE

**Noção, composição e competências**

Um) O conselho de direcção, composto por um presidente, um vogal, um tesoureiro e um secretário, é o órgão de gestão e representação da Associação comunitária Hlaissekani Swilhangui, competindo-lhe:

- A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do Presidente do Conselho de Direcção;
- Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO DEZASSEIS

**Noção, composição e competência**

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria da Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos fundos**

#### ARTIGODEZASSETE

##### **Receitas**

São consideradas receitas da Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui:

a) Produtos das jóias e quotas;

b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;

c) A renda proveniente de bens ou serviços que a Associação promova para a prossecução do seu escopo;

d) Doações.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGODEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em assembleia geral, com recurso às disposições

da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação Comunitária Hlaissekani Swilhangui, a assembleia geral em sessão ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Está conforme.

Cartório Notarial de xai-xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, — A Técnica, *llegível*.